



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



### AVISO

#### JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2020-FME

**AVISO JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2020-FME.** A Comissão Permanente de Licitação do Município de Bela Cruz, através de seu presidente, tendo em vista a continuidade da licitação supramencionada, torna público para conhecimento dos interessados o resultado de julgamento das propostas de preços apresentadas para a licitação acima referida, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DA FACHADA DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL JOÃO DAMASCENO E MÁRIO LOUSADA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE. LOTE 01 DESCLASSIFICADAS** as licitantes: SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA; VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI; CONSTRUTORA TOMAZ DE AQUINO GOMES PARENTE FILHO EIRELI-ME; ENERGY SERVIÇOS EIRELI e VETOR OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI. **CLASSIFICADA** a licitante: MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, para o LOTE 01 com valor global de **R\$ 93.923,65 (noventa e três mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos)**. **LOTE 02 DESCLASSIFICADAS** as licitantes: CONSTRUTORA TOMAZ DE AQUINO GOMES PARENTE FILHO EIRELI-ME; VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI; SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA; ENERGY SERVIÇOS EIRELI e VETOR OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI. **CLASSIFICADA** a licitante: MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, para o LOTE 02 com valor global de **R\$ 78.355,53 (setenta e oito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)**. A partir desta publicação ficam franqueadas vistas aos interessados e iniciado o prazo recursal (art. 109, Lei 8666/93). Manoel Roberto de Paula Júnior - Presidente da CPL, Bela Cruz, Ceará, 29 de outubro de 2020.

Publicado por afixação, dia **29 de outubro 2020** no átrio da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, nos termos recomendados pelo Superior Tribunal de Justiça-STF, na decisão proferida no recurso especial nº. 105.232 (96/0056484-5) CE-1ª Turma.

  
Manoel Roberto de Paula Júnior

Presidente da Comissão Permanente de Licitação